

utilizar na graduação dos candidatos, tendo em conta o disposto nos números anteriores e na lei aplicável, a qual será facultada aos concorrentes sempre que solicitada.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.^a Anabela Braga Adónis, directora de serviços.
Vogais efectivos:

- 1.º Maria de Lourdes Figueiredo Tavares Nunes, chefe de repartição, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Maria Perpétua Vieira Horta, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria da Conceição Silvestre Pires Bernardino Rodrigues, assistente administrativa especialista
- 2.º Maria Margarida Gaspar Barreira Lopes Costa, assistente administrativa especialista;

24 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Despacho (extracto) n.º 5063/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas:

Contratados, por contrato administrativo de provimento, como assistentes de investigação deste Instituto, com efeitos respectivamente às datas a seguir indicadas, os estagiários de investigação da Estrutura Pescas e Mar abaixo mencionados:

Carla Maria Feio Pires — 23 de Janeiro de 2003.

Maria Teresa de Andrade Quental Mendes — 19 de Maio de 2005.

Marta Cristina Silva Nunes Nogueira — 19 de Maio de 2003.

Ricardo Maria Reynolds de Alpoim — 12 de Março de 2004.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vitor Lucas*.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Despacho n.º 5064/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas com base num sistema de desconcentração de poderes e de maior eficiência dos serviços, privilegiando-se a responsabilidade dos dirigentes e o controlo pelos resultados, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e ao abrigo do n.º 3 do despacho n.º 1122/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 18 de Janeiro de 2005, delegeo e subdelego no director da Delegação do Porto do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, Dr. Manuel Joaquim de Azevedo Ramos, no âmbito das atribuições da mesma delegação, competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar o termo de aceitação ou conferir posse ao pessoal superiormente nomeado, relativamente aos funcionários da Delegação do Porto;

1.2 — Autorizar deslocações no território do continente dos funcionários da Delegação do Porto, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.3 — Justificar ou injustificar faltas;

1.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado, relativamente aos funcionários da Delegação do Porto;

1.5 — Autorizar a condução de viaturas oficiais, em território nacional, aos funcionários da Delegação do Porto;

1.6 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;

1.7 — Autorizar o processamento de despesas de indemnizações a terceiros resultantes de acidentes com viaturas dos serviços até ao limite de € 4987,98;

1.8 — Autorizar a realização de despesas correntes até ao limite de € 4987,98, em cada caso, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito das competências próprias e dos poderes subdelegados, entre 21 de Julho de 2004 e a data da publicação deste despacho.

23 de Fevereiro de 2005. — A Directora, *Maria Inácia Corrêa de Sá*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5065/2005 (2.ª série). — Considerando o peso que a aquisição de manuais escolares tem, anualmente, no orçamento das famílias, bem como a necessidade de estimular e reforçar a educação para a cidadania e para o ambiente, o Ministério da Educação propõe a implementação pelas escolas de um mecanismo de transmissão em cadeia de manuais escolares.

Este mecanismo, de adesão facultativa pelas escolas, deverá desenvolver-se nos termos de um regulamento a elaborar pelas escolas, tendo como enquadramento o modelo de regulamento anexo ao presente despacho.

Assim, determina-se:

1 — É aprovado o regulamento modelo para o mecanismo de transmissão em cadeia de manuais escolares nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O mecanismo a que se refere o número anterior é de adesão facultativa pelas escolas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as escolas elaborarão o seu próprio regulamento, tendo em consideração o enquadramento do regulamento modelo, enviando-o à Direcção Regional de Educação respectiva, junto com a indicação do responsável na escola pelo projecto, até ao dia 30 de Abril de cada ano.

4 — O Ministério da Educação suportará os custos inerentes à aquisição de manuais escolares sempre que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que o aluno tenha entregue à escola os manuais escolares do ano escolar que frequentou em condições de poderem ser utilizados pelos colegas que o irão frequentar no ano lectivo seguinte;
- b) Que a escola, ou agrupamento, não disponha de livros do ano de escolaridade que esse aluno irá frequentar, nomeadamente por falta de adesão ao sistema dos alunos do referido ano de escolaridade.

5 — Às direcções regionais de educação cabe dar apoio às escolas na implementação deste mecanismo e coordenar a sua execução.

6 — O disposto no presente despacho não é acumulável com o disposto no despacho n.º 15 459/2001, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 13 224/2003, de 7 de Julho, mas podem os encarregados de educação, quando a escola adira ao sistema ora proposto, optar por este regime mediante declaração expressa nesse sentido.

15 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

ANEXO

Regulamento modelo para o mecanismo de transmissão em cadeia de manuais escolares nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Parte I — O aluno

Ano lectivo em curso

1 — Todo o aluno matriculado nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é convidado a entregar os seus manuais escolares.

2 — O aluno entrega, na escola, os manuais escolares que usou ao longo do ano lectivo.

3 — Os manuais escolares devem ser entregues em boas condições e conforme as regras definidas pela escola.

4 — Os manuais escolares são entregues no período fixado pela escola.

5 — No acto da entrega, o aluno recebe um comprovativo discriminado de entrega dos livros.

Novo ano lectivo

1 — No início do novo ano lectivo, o aluno que tenha entregue todos os manuais do ano anterior recebe, mediante a apresentação